



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG  
Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078  
Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) – E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

INDICAÇÃO N.º 026/2024

DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal

## MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

Encaminhamento de projeto de lei a esta Casa Legislativa, concedendo a isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ao imóvel de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos, que comprovadamente tenham Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme esboço de projeto de lei anexo.

## JUSTIFICATIVA:

As pessoas com o TEA, em geral, necessitam de cuidados em saúde de modo continuado e realizados por uma equipe multiprofissional; sendo que em alguns casos, não são disponibilizados ou apresentam um acesso demorado, pelo Sistema Único de Saúde, comprometendo o orçamento familiar, impactando a subsistência e qualidade de vida destas famílias.

No senso de responsabilidade com a boa gestão pública, e eficiência na aplicação dos recursos públicos, espera-se que não ocorra um comprometimento significativo na arrecadação tributária municipal, considerando-se pequena a estimativa do número de pessoas diagnosticadas e que apresentem simultaneamente, o perfil socioeconômico requeridos para concessão do benefício. No entanto, para as pessoas beneficiadas, produzirá um grande impacto, resultando, pois, num desfecho positivo para as famílias beneficiadas, em relação ao impacto institucional.

Trata-se, portanto, de relevante ação, diante do cenário quantitativo dessa condição de saúde, permitindo que ações e políticas públicas sejam planejadas com propósito específico e, desse modo, com melhor alcance de resultados efetivos para a sociedade. Assim, a medida busca promover mais qualidade de vida para as pessoas com TEA, ampliando a acesso aos seus direitos, bem como integrando seus familiares, cuidadores e instituições que integram a rede de cuidado.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 1º de março de 2024

Ezequiel Macedo Galvão  
Vereador – autor

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 7/3/2024, por 15 votos.

Gladston Gabriel da Silva  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078

Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) - E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° xxxx /2024

**“CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:**

Art. 1º Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside junto com sua família;

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III – documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV – documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078

Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) – E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, xxxx de xxxxx de 2024

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei é ação é muito relevante, pois, mostra a cenário quantitativo desta condição de saúde, permitindo que ações e políticas públicas sejam planejadas com propósito específico e assim com melhor alcance de resultados efetivos para a sociedade. Seguimos buscando promover mais Qualidade de Vida para as pessoas com TEA e ampliando a acesso aos seus Direitos; integrando seus familiares, cuidadores e instituições que integram a rede de cuidado.

Estas pessoas, em geral, necessitam de cuidados em saúde de modo continuado e realizados por uma equipe multiprofissional; sendo que em alguns casos, não são disponibilizados ou apresentam um acesso demorado, pelo Sistema Único de Saúde. Assim, comprometendo o orçamento familiar, impactando a subsistência e qualidade de vida destas famílias.

Nosso senso de responsabilidade com a boa gestão pública, e eficiência na aplicação dos recursos públicos, espera-se não ocorra um comprometimento significativo na arrecadação tributária municipal; considerando-se pequena, a estimativa do número de pessoas diagnosticadas e que apresentem simultaneamente, o perfil socioeconômico requeridos para concessão do benefício. No entanto, para as pessoas beneficiadas, produzirá um grande impacto! Assim, resultando num desfecho positivo para as famílias beneficiadas, em relação ao impacto institucional.